

RESOLUÇÃO CRESS-TO Nº 571/2026, de 12 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a criação, composição e atribuições da Comissão de Comunicação e Tecnologias do Conselho Regional de Serviço Social da 25ª Região (CRESS-TO) e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 25ª REGIÃO – CRESS/TO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.662/1993 e pelo Regimento Interno desta instituição,

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar, qualificar e fortalecer as ações de comunicação institucional e política no âmbito do CRESS-TO;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a transparência das ações, o diálogo contínuo com a categoria e a visibilidade das lutas da profissão no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a comunicação constitui instrumento estratégico para o fortalecimento do projeto ético-político da profissão e para o exercício do controle social pela categoria;

CONSIDERANDO a competência regimental do Conselho Pleno para a criação de comissões temáticas destinadas a subsidiar e qualificar as ações institucionais;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Pleno reunido em sessão ordinária no dia 25 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º -Fica criada a Comissão de Comunicação e Tecnologias do CRESS-TO, órgão de caráter consultivo e executivo, vinculado as decisões em Conselho Pleno, com a finalidade de planejar, orientar e executar as ações de comunicação institucional e política do Conselho.

Art. 2º -Compete à Comissão de Comunicação:

- I – Elaborar e coordenar estratégias de comunicação para viabilizar e ampliar o acesso à informação qualificada sobre as pautas e as lutas da categoria e do Conselho;
- II – Zelar pela transparência e padronização das mídias e materiais informativos da entidade;
- III – acompanhar a produção de conteúdo para o portal institucional, redes sociais, boletins e campanhas;

IV – Promover a visibilidade das lutas da profissão e das pautas de interesse do Serviço Social no Estado do Tocantins;

V – Articular-se com a Diretoria e demais Comissões para o alinhamento das pautas de comunicação às deliberações institucionais;

Art. 3º -A Comissão de Comunicação será composta pelos seguintes membros:

I – Membros Oriundos da Gestão:

- a) Bruno Ricardo Carvalho Pires (Coordenador);
- b) Gislene Areolina Bonfim Lemos;
- c) Liziane Silva Cruz.

II – Membros Oriundos da Base:

- a) Rosemeire dos Santos.

§ 1º A coordenação da Comissão caberá ao membro indicado no inciso I, alínea "a", cabendo-lhe convocar e presidir as reuniões.

§ 2º A Comissão poderá convidar colaboradores externos, profissionais especializados ou representantes de outras entidades para subsidiar suas atividades, sem direito a voto.

Art. 4º -O mandato dos membros da Comissão de Comunicação coincidirá com o mandato da gestão em exercício, podendo seus integrantes ser substituídos a qualquer tempo por deliberação do Conselho Pleno.

Art. 5º- A Comissão reunir-se-á ordinariamente com periodicidade a ser definida em seu plano de trabalho, e extraordinariamente sempre que convocada por seu Coordenador ou pela Presidência, devendo suas deliberações ser registradas em ata.

Parágrafo Único – A Comissão deverá se utilizar de todos os mecanismos previstos nas Resoluções do CFESS e nos demais instrumentos legais, para apurar e conduzir os processos afetos de forma competente, diligente e responsável, adotando procedimento democrático e tratamento de igualdade entre as partes e membros no curso dos trabalhos.

Art. 6º - Os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Comissão de Comunicação possuem caráter voluntário e não remunerado, sendo considerados de relevante interesse público e da categoria.

Art. 7º – Todas as reuniões devem, em regra, ser realizadas na sede do CRESS (presencial) ou híbrida e, quando por necessidade ocorrerem em outro local, ser submetida a apreciação do Pleno.



Art. 8º – Todos os custos e estrutura para que a Comissão possa exercer suas atividades serão arcados pelo Conselho Regional de Serviço Social do Tocantins, na forma disciplinada em suas resoluções e demais atos normativos.

Art. 9º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CRESS-TO.

Art. 10- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DARLIN DIDIANE DE OLIVEIRA
Conselheira Presidenta